



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.731, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

*Dá denominação de "Complexo de Educação Ambiental e Ecoturismo Orlando Villas-Bôas" ao conjunto das áreas já anteriormente denominadas como Abílio Castaldin, Parque Ecológico Rio Pardo e Lago Victória, neste Município e dá outras providências.*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica denominado "Complexo de Educação Ambiental e Ecoturismo Orlando Villas-Bôas", em homenagem ao ilustre sertanista nascido neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o conjunto de equipamentos ecológicos assim descritos:

I – "Lago Victória", denominado pela Lei nº 3.585, de 06 de agosto de 2020;

II – "Parque Ecológico Rio Pardo", denominado pela Lei nº 3.309, de 03 de julho de 2019;

III – Equipamento Turístico "Abílio Castaldin", denominado pela Lei nº 3.543, 24 de novembro de 2020.

**Artigo 2º** - Ficam contidos no "Complexo Ecológico Orlando Villas-Bôas" os equipamentos ecológicos descritos nos incisos I, II e III do Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - Ficam individualmente mantidas as denominações dos equipamentos ecológicos descritos nos incisos I, II e III do Artigo 1º desta Lei.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 4º - O "Complexo de Educação Ambiental e Ecoturismo Orlando Villas-Bôas" terá além das finalidades turísticas, ambientais, esportivas e de lazer, as atividades educativas em espaço não-formal e também atividades culturais que poderão ser desenvolvidas através de:**

- I – Confecção de dispositivos que relate a história de Orlando Villas-Bôas, bem como sua atividade como sertanista e a sua defesa aos povos indígenas e à ecologia;
- II – Utilização do espaço para a realização de atividades de campo relacionadas à Educação Ambiental;
- III – Disponibilização de espaços para a realização de palestras e eventos culturais;
- IV – Disponibilização de setores do "Complexo de Educação Ambiental e Ecoturismo Orlando Villas-Bôas" para empresas do setor de ecoturismo se instalarem para promover atividades que envolvam o público com a preservação dos bens naturais;
- V – Viabilização de espaços para *food trucks* para que se fomente o lazer e a economia local.

**Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Artigo 6º - Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de setembro de 2021.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)